

HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA

Secretaria de Estado da Habitação

Maria
Fernanda
Rodrigues

Assinado de forma
digital por Maria
Fernanda Rodrigues
Dados: 2023.06.08
16:54:15 +01'00'

Maria Fernanda Rodrigues

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 15 de julho de 2021, o Município de Gondomar aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. A AMUT – Associação Mutualista de Gondomar solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Financiamento, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de participação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

A AMUT – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DE GONDOMAR, com sede na Rua 5 de Outubro, 135, em Gondomar, pessoa coletiva número 501 634 851, com o correio eletrónico ca@amut.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, representada por Ângela da Conceição Vieira Pereira, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Maria Antónia Pereira Ferreira, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambas ao abrigo do disposto no nº 1, do art.º 32 dos Estatutos da AMUT – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DE GONDOMAR, e do nº 7, da Ata Nº 01/2021 do Conselho de Administração de 12/01/2021;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Financiamento, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 28 (vinte e oito) agregados, correspondentes a 48 (quarenta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município de Gondomar.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

A Entidade Beneficiária, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.034.340,00€ (dois milhões trinta e quatro mil trezentos e quarenta

euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 1.944.955,00€ (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco euros), sendo 948.169,00€ (novecentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e nove euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis, e 996.786,00€ (novecentos e noventa e seis mil setecentos e oitenta e seis euros), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo I.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. O financiamento a conceder pelo IHRU, I.P. referido na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, é concretizado, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. A Entidade Beneficiária, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REabilitação URBANA, I.P.

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**
Num. de Ide: [REDACTED]
Data: 2023.06.07 17:15:18+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto da Habitação e da Reabilitação
Urbana, I. P.**



A AMUT – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DE GONDOMAR

Assinado por: **ÂNGELA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
PEREIRA**
Num. de Ide: [REDACTED]
Data: 2023.06.06 10:23:22+01'00'

Assinado por: **MARIA ANTÓNIA PEREIRA FERREIRA**
Num. de Ide: [REDACTED]
Data: 2023.06.06 10:25:22+01'00'





ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fatos/ alojamentos	A.Hab Total [m ²]	2023	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)		
							2024	2025	Total
2.1.10 -AMUT - Associação Mutualista de Gondomar - reabilitação - Unidade residencial com 6 quartos para pessoas com doença mental, em situação de sem abrigo e idosos	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	AMUT - Associação Mutualista de Gondomar	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	12	600	300.000,00 €	571.860,00 €		871.860,00 €
2.2.5 - AMUT - Associação Mutualista de Gondomar - construção - Unidade residencial com 8 quartos para pessoas com doença mental, em situação de sem abrigo e idosos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	AMUT - Associação Mutualista de Gondomar	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	16	800		550.000,00 €	612.480,00 €	1.162.480,00 €
TOTAL				28	1.400	300.000,00 €	1.121.860,00 €	612.480,00 €	2.034.340,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO									
		Comparticipação IHRU		151.032,28 €	528.832,21 €	268.304,64 €	948.169,00 €		
		Emprestimo bonificado		135.786,39 €	543.735,75 €	317.264,34 €	996.786,00 €		
		Autofinanciamento		13.181,34 €	49.292,05 €	26.911,02 €	89.385,00 €		
		Outras							